

EMENDA Nº PLENÁRIO
AO PL 1.128, DE 2020

De-se ao artigo 6º do PL 1.128, de 2020, a seguinte redação:

“Art. 6º O empréstimo será concedido com juros de 0,25% ao ano para as micro e pequenas empresas (faturamento anual até 4,8 milhões de reais), de 1% ao ano para as médias empresas (faturamento anual até 300 milhões de reais) e de 2% para as demais.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A proposta já contempla a diferenciação da taxa de juros em função do porte da empresa ao propor juros de 0,25% a.a. para as micro e pequenas empresas e de 1% para as demais.

No entanto, essa diferenciação não é suficiente para abranger as realidades tão distintas das empresas brasileiras. Como está proposto, uma empresa com faturamento de alguns milhões de reais terá condições idênticas à outra com faturamento próximo a 1 bilhão de reais e uma estrutura financeira muito mais robusta.

A emenda, portanto, cria uma nova faixa relativa às grandes empresas, segundo classificação do BNDES¹, que têm faturamento anual superior a R\$ 300 milhões.

¹ <https://www.bnDES.gov.br/wps/portal/site/home/financiamento/guia/ponte-de-empresa>



SF/20102.68354-67

Dessa forma, os subsídios concedidos com recursos públicos serão destinados de acordo com as distintas realidades e diferentes necessidades, privilegiando as empresas que têm menor capacidade financeira.

Sala das Sessões, de 2020.

RANDOLFE RODRIGUES

SENADOR REDE/AP


SF/20102.68354-67